

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO**

**AUTARQUIA BELEMITA DE CULTURA, DESPORTOS E EDUCAÇÃO -**  
**ABCDE**  
**DECISÃO FINAL - PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº**  
**02/2022**

Processo Administrativo Disciplinar nº 02/2022  
Assunto: Decisão Final

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que, nos termos do inciso LV do art. 5º da CF/88 “aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes”;

CONSIDERANDO que, nos termos do inciso e LXXVIII do art. 5º da CF/88 “a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação”;

CONSIDERANDO todos os documentos presentes nos autos deste Processo Administrativo Disciplinar;

CONSIDERANDO que a Portaria nº 13/2022 foi revogada pela Portaria nº 15/2022, que deu início ao presente Processo Administrativo Disciplinar e que a prorrogação do prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão está prevista no artigo 166, da Lei Municipal nº 181/1991, o Regime Jurídico dos Servidores do Município de Belém do São Francisco;

CONSIDERANDO que a nomeação dos servidores para compor a Comissão Processante é realizada considerando critérios objetivos, entre eles o cargo e o nível de escolaridade do servidor, portanto a ausência de suspeição ou impedimento;

CONSIDERANDO que a servidora foi devidamente notificada, compareceu a reunião, apresentou defesa verbal, conforme ata presente nos autos, e apresentou defesa escrita no prazo definido atendendo aos princípios constitucionalmente previstos de ampla defesa e contraditório;

CONSIDERANDO restou comprovado pelas folhas de ponto que a servidora não compareceu ao posto de trabalho por tempo superior a 30 dias;

CONSIDERANDO que só é exigível decisão judicial transitada em julgado e que a suposta ilegalidade da portaria que tirou a servidora da licença para doutoramento não foi definida pelo poder judiciário, uma vez que a matéria permanece em tramitação;

CONSIDERANDO que o desconto das faltas na remuneração do mês subsequente é fato de conhecimento geral e não pode ser usado como suposta indução ao erro;

CONSIDERANDO o Relatório Final apresentado pela Comissão Processante deste Processo Administrativo Disciplinar, especialmente a inexistência de fato ou prova que comprove a presença ou justifique legalmente a ausência da servidora;

CONSIDERANDO o artigo 155, inciso I da Lei Municipal nº 181/1991;

**DECIDE**

Aplicar a servidora Regina Célia Lopes Lustosa Roriz a penalidade de demissão, prevista no artigo nº 141, inciso III da Lei 181/1991 – Regime Jurídico dos Servidores do Município de Belém do São Francisco, e aplicável ao caso concreto em razão dos artigos nº 146, inciso II e artigo nº 152, da mesma lei.

Publique-se,  
Intime-se.  
Cumpra-se

Belém do São Francisco, 13 de janeiro de 2023.

***ANA GLEIDE DE SOUZA LEAL SÁ***

Presidente da ABCDE de Belém do São Francisco

**Publicado por:**

Ana Gleide de Souza Leal Sa

**Código Identificador:**AD2A5A40

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 17/01/2023. Edição 3260

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>